



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.842

Data: 30 de setembro de 1993.

SÚMULA: ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), os valores dos vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados, dos servidores e funcionários públicos municipais, a partir de 01 de setembro de 1993, incidente sobre os valores salariais referentes a agosto do exercício em curso.

Parágrafo 1º - Aos Professores Municipais será concedido um abono salarial no valor de CR\$ 2.905,00 (dois mil, novecentos e cinco cruzeiros reais), por turno, no mês de setembro do corrente exercício.

Parágrafo 2º - As frações de centavos, provenientes da aplicação do percentual especificado no "caput" deste artigo, serão arredondadas para maior unidade de cruzeiros reais.

Artigo 2º - Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Artigo 3º - Fica fixado o salário-família de que trata o Capítulo V, Título III, da Lei Municipal nº 527, de 02 de setembro de 1969, em CR\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros reais), por dependente, a partir de 01 de setembro de 1993.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Segue/Fls.02)

AR
3/10/93



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.842, de 30-09-93 - Fls.02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1993.

Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL
Ariston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO